

**Processo TCM nº 10032e21**  
Exercício Financeiro de **2020**  
Prefeitura Municipal de **ADUSTINA**  
**Gestor: Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**  
**Relator Cons. Plínio Carneiro Filho**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO10032e21APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de impropriedades praticadas pelo Gestor, **Sr. Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, prefeito de Adustina**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **10032e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades** abaixo enumeradas:

- Ocorrências consignadas na Cientificação Anual, relacionadas às irregularidades em contratos.
- Desconformidades na instrução de processos de pagamento e inconsistências nas informações de dados no SIGA.
- Ausência de comprovação de incentivo à participação popular, durante os processos de elaboração dos instrumentos de planejamento.
- Execução orçamentária apresentando deficit.
- Ausência de arrecadação da Dívida Ativa do Município no exercício em apreço.
- Omissão na cobrança de multas e ressarcimentos imputados a agentes políticos do Município.

#### **DECIDE:**

**I. Aplicar a multa** no valor de **R\$8.000,00** (oito mil reais) ao Gestor, Sr. **Paulo Sérgio Oliveira dos Santos**, prefeito do Município de **Adustina**, exercício



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

2020, nos termos do art. 71, incisos II e III, combinado com o art. 76, inciso III, alínea 'd' da Lei Complementar nº 06/91.

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 11 de abril de 2023.

**Cons. Francisco Netto**  
**Presidente**

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.